



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 3169/2025/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

PAULO LUÍS SANTOS

Vereador

Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 74, Centro

CEP: 12327-901 Jacareí/SP

Tel.: (12) 3955-2259

legislativo@jacarei.sp.leg.br

Assunto: Requerimento 36/2025 (Paulinho do Esporte).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.009934/2025-91.

Senhor Vereador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao *E-mail* PM de Jacareí (SEI Nº48499459), de 13 de fevereiro de 2025, da Câmara Municipal de Jacareí/SP, o qual exara o Requerimento 36-2025 (SEI N º 48499281), em que solicita que sejam encaminhadas ao Congresso Nacional propositoras que modifiquem o atual ordenamento relativo à Previdência Social, em especial revogando ou alterando o que consta hoje nos aludidos artigos 40 e 149, , §§ 1 º e 1 º - A, da Constituição Federal, conforme exposto no expediente versando sobre a Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou profundamente as regras da Previdência Social.

2. Após análise da área técnica desta Pasta, foi elaborada a Nota 4/2025/CGNAL/DRPPS/SRPC-MPS, da Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal, assim, encaminhamos para conhecimento e providências.

3. Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo:

I - Nota 4/2025/CGNAL/DRPPS/SRPC-MPS (SEI Nº 49144064).

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO GOMES DA SILVA

Coordenador-Geral do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **luiz eduardo gomes da silva, Coordenador(a)-Geral**, em 26/03/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49481867** e o código CRC **5D3BE64A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@mtp.gov.br - gov.br/previdencia



Nota SEI nº 4/2025/CGNAL/DRPPS/SRPC-MPS

REFERÊNCIA: Requerimento nº 35/2025

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Jacareí (SP)

ASSUNTOS: Demandas para modificação dos artigos 40 e 149, §§ 1º e 1º-A, da Constituição Federal

Processo SEI nº 10128.009934/2025-91

- I -

Relatório

1. Trata-se de pedido de providências solicitado pela Câmara Municipal de Jacareí (SP), via correio eletrônico, ao Ministro da Previdência Social, a partir do Requerimento nº 36/2025 (Sei nº 48499281 neste Processo), de 12 de fevereiro de 2025, solicitando providências urgentes para cessação da contribuição de custeio sobre as aposentadorias e pensões, autorizada pelas redações vigentes dos artigos 40 e 149, §§ 1º e 1º-A, da Constituição Federal, a partir da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
2. Importante registrar que, paralelamente, o mencionado Poder Municipal também encaminhou ao Presidente da República, por meio do **Ofício nº 10/2025-CMJ** (Sei nº 48284713 neste Processo), de 5 de fevereiro de 2025, requerendo o encaminhamento ao Congresso Nacional de proposições que modifiquem o atual ordenamento jurídico relativo à Previdência Social, em especial revogando ou alterando o que consta dos mencionados dispositivos, visando cessar a previsão de contribuição previdenciária sobre os benefícios pagos pelos Regimes Próprios de Previdência Social. Essa demanda proposta deu origem ao Processo SEI nº 14021.008528/2025-50 e à emissão da Nota SEI nº 14021.008528/2025-50 (Sei nº 48463526).
3. No âmbito deste Processo, o Gabinete do Ministro da Previdência Social, mediante **Despacho nº 221/2025/GABIN-MPS** (Sei nº 48501293), de 14 de fevereiro de 2025, encaminhou a questão à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), que a submeteu a este Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) por intermédio do **Despacho nº 100/2025/SRPC-MPS** (SEI nº 48546579), de 17 de fevereiro de 2025. O requerimento foi remetido a esta Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal (CGNAL) através do **Despacho nº 79/2025/CGNAL/DRPPS/SRPC MPS** (Sei nº 48550966), na mesma data.
4. O processo foi remetido à Divisão de Normatização (DINOR) a partir do Despacho nº 31/2025/CGNAL/DRPPS/SRPC-MPS (Sei nº 48592967), em 18 de fevereiro de 2025, para análise e manifestação.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

- II -

Manifestação deste DRPPS

5. Inicialmente, entende-se necessário registrar as especiais conjunturas que motivaram a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, resultado da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019. As reformas previdenciárias anteriores já haviam iniciado a busca da sustentabilidade a longo prazo dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), seja por meio de requisitos mais rigorosos para a concessão dos benefícios, seja pela ampliação das fontes de custeio, prevendo o caráter contributivo do regime e a exigência de contribuição de servidores ativos, inativos e pensionistas. Inclusive, desde a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, já era exigida a observância de critérios em prol da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial para ambos os regimes públicos de previdência social: RPPS e RGPS.

6. Entretanto, essas medidas legislativas anteriores se revelaram insuficientes para equacionar o déficit do Sistema Previdenciário e, especificamente, dos regimes previdenciários próprios. Consoante a Exposição de Motivos - EM nº 29/2019, que acompanhou a Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 6, de 2019 (aprovada como EC nº 103, de 2019), apenas o aumento da arrecadação, bem como o combate à fraude e irregularidades, não se mostraram capazes de solucionar a questão estrutural dos problemas financeiros da previdência, haja vista o fim do "bônus demográfico", o aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas, além das aposentadorias precoces com garantias de integralidade e paridade (a par da maior longevidade dos servidores com direito a estas garantias e estrutura remuneratória mais favorável), as quais aprofundaram o desequilíbrio do sistema previdenciário.

7. Além disso, a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, como de ordinário ocorre com proposições legislativas dessa envergadura, que se propõe a alterar a própria Constituição Federal, foi submetida a um rigoroso rito legislativo, o que reforça a legitimidade das alterações promovidas no texto constitucional, assegurada pela ampla representatividade e ponderação dos impactos sociais e econômicos advindos das novas regras.

8. Especificamente acerca do tema, esta Secretaria de Regime Próprio e Complementar entende que a discussão da matéria relativa à Constituição Federal, à Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e aos dispositivos mencionados acima, por ora, não é oportuna pelo fato de que eles poderão sofrer os reflexos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6254, que está sendo julgada em conjunto com as ADIs 6255, 6256, 6258, 6271, 6279, 6289, 6361, 6367, 6384, 6385, e 6916, sendo Relator o Ministro Roberto Barroso. Esse julgamento estava sendo realizado em sessão virtual, iniciada em setembro de 2022, mas veio a ser destacado pelo Ministro Luiz Fux para julgamento presencial do Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF. De acordo com a mais recente Ata do Plenário do STF, publicada no Diário Oficial da União em 24.6.2024, em continuidade do aludido julgamento, houve pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes, após terem sido proferidos os votos dos demais Ministros da Corte Maior. Portanto, convém aguardar a conclusão desse julgamento, porquanto o seu objeto trata especificamente sobre os dispositivos ora questionados pela demanda proposta pela Câmara Municipal de Jacaré (SP).

9. Assim, considerando que vários pontos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 estão sendo objeto de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal e podendo resultar em uma nova conjuntura jurídico-constitucional, entendemos que não há tratativas a serem feitas no âmbito deste Departamento em relação a manifestação da Câmara Municipal para revisão dos artigos 40 e 149, §§ 1º e 1º-A, da Constituição Federal.

10. É o que se tem a informar. À consideração da Senhora Coordenadora Geral de Normatização e Acompanhamento Legal.

Brasília, 17 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente
MADSLEINE LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Em exercício no DRPPS/SRPC/MPS

De acordo. Ao Diretor do Departamentos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Documento assinado eletronicamente
CLÁUDIA FERNANDA ITEN
Coordenadora-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

De acordo. Ao Secretário de Regime Próprio e Complementar.

Documento assinado eletronicamente
ALEX ALBERT RODRIGUES
Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

De acordo com a **Nota SEI nº 4/2025/CGNAL/DRPPS/SRPC-MPS** Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado de Previdência Social para análise e resposta aos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí (SP), no endereço legislativo@jacarei.sp.leg.br, em resposta ao **Requerimento nº 36/2025**.

Documento assinado eletronicamente
PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO
Secretário de Regime Próprio e Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues, Diretor(a)**, em 18/03/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Fernanda Iten, Coordenador(a)-Geral**, em 18/03/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Madsleine Leandro Pinheiro da Silva, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 18/03/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário(a)**, em 20/03/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49144064** e o código CRC **3804E6A2**.
